

LEI Nº 3.188
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

***REGULAMENTA O CONSELHO
MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E
RENDA DE SANTOS - COEMPREGO.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de agosto de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.188

Art. 1º. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos - COEMPREGO é uma instância colegiada, de caráter permanente, constituída de forma tripartite e paritária, que tem por finalidade promover a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, nos termos da Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos - COEMPREGO é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos – COEMPREGO será regido pelos seguintes princípios:

- I** – redução das desigualdades sociais e regionais;
- II** – desenvolvimento sustentável local;
- III** – integração com os programas de transferência de renda;
- IV** – pleno desenvolvimento da pessoa, com foco na elevação da escolaridade, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- V** – democratização das informações relativas ao mercado de trabalho;
- VI** – participação dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- VII** – integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e organismos que desenvolvem programas com recursos da seguridade social;
- VIII** – colocação do indivíduo na sociedade por meio do

emprego, trabalho e renda.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos – COEMPREGO:

I – identificar e definir prioridades, fixando diretrizes para o desenvolvimento de ações e programas voltados à geração de emprego, renda e qualificação, sejam municipais, estaduais ou federais;

II – atender às demandas e solicitações do Ministério do Trabalho e Emprego, que lhe competirem, quanto às ações do órgão desenvolvidas no Município de Santos;

III – propor ao Ministério do Trabalho e Emprego ações que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV – articular-se com instituições públicas e/ou privadas que possam oferecer subsídios, estudos e informações para orientação de suas ações, bem como realizar parcerias para qualificação profissional geração de emprego ou renda;

V – promover intercâmbio com conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando a integração do sistema e a melhor orientação de suas ações;

VI – acompanhar o desenvolvimento das ações de qualificação e do desenvolvimento do sistema de intermediação de mão de obra e seguro desemprego realizados através do MTE/CODEFAT/FAT realizados no Município, através da solicitação formal de apresentação de relatórios do Centro Público Municipal de Emprego nas reuniões do Conselho, propondo sugestões para realinhamento de ações;

VII – subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Comissão Estadual de Emprego e do Ministério do Trabalho e Emprego;

VIII – aprovar o seu Regimento Interno;

IX – elaborar o seu plano de ação anual.

Art. 4º. O Conselho tem formação tripartite e paritária, com 15 (quinze) representantes, mais os respectivos suplentes, de 3 (três) categorias, sendo:

I – 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais federais, estaduais e municipais relacionados ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II – 5 (cinco) representantes de sindicatos de trabalhadores;

III – 5 (cinco) representantes de sindicatos patronais.

Parágrafo único. Os critérios objetivos de escolha das entidades para compor o Conselho nos termos dos incisos I, II e III constarão no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º. A diretoria executiva do Conselho será composta de:

- I** – Presidente;
- II** – 1º Vice-Presidente;
- III** – 2º Vice-Presidente.

Art. 6º. A Presidência, a 1ª Vice-Presidência e a 2ª Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre representantes das 3 (três) categorias, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º. O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente pertencerão a categorias distintas, sempre em sistema de rodízio.

§ 2º. O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples de votos da totalidade dos membros das 3 (três) categorias presentes à assembleia para a qual for pautada a eleição.

§ 3º. Na Assembleia convocada para a eleição, os candidatos deverão se apresentar e caso não haja candidatos interessados da respectiva categoria, esta ficará sem representação, mas os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente sempre estarão ocupados, galgando a categoria do cargo menor para o maior quando este estiver vago.

§ 4º. No caso do cargo de Presidente, caso a categoria com direito ao cargo não tenha interesse em indicar representante, será aberta a possibilidade de candidatura de membros da categoria que seria responsável pela ocupação do cargo no próximo mandato, sendo necessariamente o 1º Vice-Presidente de outra categoria e o 2º Vice-Presidente de outras categorias.

§ 5º. Os mandatos dos integrantes da diretoria executiva se iniciarão e findarão simultaneamente, com duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução consecutiva.

§ 6º. Cabe ao Presidente formalizar, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou no prazo que for conferido na reunião, todas as providências definidas pelos membros do Conselho e, na inércia deste, a atribuição caberá ao 1º Vice-Presidente ou ao 2º Vice-Presidente do Conselho.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será exercida por pessoa indicada pelo órgão da Prefeitura Municipal de Santos responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego no Município, competindo-lhe as tarefas administrativas.

Parágrafo único. O Secretário responsável pela pasta fará esta indicação por ofício, o qual será submetido à ratificação pelos Conselheiros.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda – COEMPREGO terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos - COEMPREGO não receberão remuneração a qualquer título e serão nomeados por ato do Poder Executivo, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.482, de 24 de setembro de 2007.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de setembro de 2015.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de setembro de 2015.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

Chefe do Departamento